



RESOLUÇÃO SME Nº 07, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal Nº 11.274/06 que altera a L.D.B. - estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória no primeiro ano da pré-escola e no primeiro ano do ensino fundamental – crianças que completarem, respectivamente, 4 (quatro) e 6 (seis) anos de idade até 31 de março.

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 06/2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil

Considerando a Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Deliberação CME 1/2019 - Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental.

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2026 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido por meio desta Resolução os procedimentos para inscrição, chamada escolar, matrícula e permanência de alunos nas Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Gestores das Unidades Escolares, orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de matrículas, matrículas e transferências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 – Centro CEP: 06900-110 Embu-Guaçu/SP
TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br

Art. 3º As rematrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais ou, no caso de outros responsáveis pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

§ 1º - Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, o responsável deverá ser orientado a comparecer no Conselho Tutelar.

§ 2º - A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a matrícula da criança se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 4º Os pais ou responsáveis com crianças na Pré-Escola que optem por atendimento escolar distante de sua residência não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência do Transporte Escolar, em conformidade com a Resolução SE nº 27/2011.

Art. 5º As informações prestadas no ato da inscrição, rematrícula, matrícula e transferência são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.

Art. 6º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

- I. pagamento de taxas de quaisquer natureza;
- II. aquisição de uniforme e material escolar;
- III. outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 7º A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, rematrículas ou transferências de outras unidades da rede municipal de acordo com o máximo de alunos/profissional escolar estabelecido na Lei Complementar nº 130, de 14 de setembro de 2015.

Parágrafo Único. Os casos que não se enquadrem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação para análise.

DAS REMATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil em 2026, as rematrículas deverão ser efetivadas nas unidades escolares até **30 de novembro de 2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 – Centro CEP: 06900-110 Embu-Guaçu/SP
TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br

§ 1º A matrícula realizar-se-á pelas unidades escolares após prévia comunicação aos responsáveis legais.

§ 2º - No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão:

- I. apresentar documento de identificação;
- II. assinar a ficha de matrícula;
- III. atualizar os dados do aluno e proceder com a entrega da cópia dos documentos comprobatórios, quando necessário.
- IV. Apresentar a declaração de vacinação atualizada – DVA, conforme a [Portaria Conjunta SME/SMS nº 01/2024](#) que será emitida pela UBS (Unidade básica de Saúde) de referência, após situação vacinal atualizada.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 9º- A transferência será realizada conforme a disponibilidade de vagas, em unidade escolar que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente, devendo o aluno permanecer frequente na escola de origem, até que a vaga seja disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os pais ou responsáveis poderão acompanhar a lista de espera para creche e a disponibilidade de transferência através do site no link: [Prefeitura/Secretaria de Educação](#).

DA INSCRIÇÃO DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 10 Para o ano letivo de 2026, as inscrições de alunos ingressantes serão efetuadas à partir de 19 de setembro de 2025, na Secretaria Municipal de Educação, ou através do site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/Secretaria Municipal de Educação no seguinte link: [Solicitação de vaga de creche e pré-escola – ano Letivo 2026](#) pelos pais ou responsáveis pela criança.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis poderão realizar inscrição, porém com a indicação de uma única unidade escolar, que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente e que preferencialmente seja mais próxima da residência.

§ 2º Caso ocorra inscrição da mesma criança para unidades escolares diferentes ou até para a mesma unidade escolar, será mantida apenas a última inscrição efetuada.



§ 3º Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os responsáveis legais deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição.

§ 4º Os pais e/ou responsáveis legais receberão a confirmação da Inscrição através da página onde efetuaram a inscrição.

§ 5º As inscrições para Pré-Escola - Etapa-I e Etapa-II permanecerão abertas até o dia 31 de dezembro de 2025 na Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º As inscrições para creche (BI, BII, MI e MII) permanecerão abertas até o dia 30/08/2026.

Art. 11 - Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, por 10 (dez) dias consecutivos. Caso haja a intenção de concorrer a nova vaga, o responsável deverá realizar nova inscrição.

Art. 12 - Na hipótese de haver matrícula confirmada e não houver comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias letivos, em ambas modalidades, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem justificativa, a matrícula será cancelada, de forma a liberar sua vaga.

Art. 13 – No decorrer do ano letivo, caso o aluno de creche possua faltas não justificadas por mais de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, ocorrerá a suspensão imediata de sua matrícula, tendo em vista a grande demanda de vaga nesta modalidade. Caso haja interesse de regresso, o responsável pelo aluno deverá realizar nova inscrição.

DAS VAGAS PARA AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 14 – Para a distribuição das vagas em **CRECHES e PRÉ-ESCOLAS** observar-se-á o seguinte critério:

I – Listagem única organizada por ordem de inscrição, separadas por ano de estudo e unidade escolar.

Art. 15 – As opções dos responsáveis por escolas de sua preferência serão atendidas mediante a existência de vagas na referida unidade escolar e de acordo com o estabelecido no Art. 4º desta Resolução.

DA MATRÍCULA DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS

Art. 16 - A matrícula na Educação Infantil deverá ser realizada em:

I - Creches



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 – Centro CEP: 06900-110 Embu-Guaçu/SP
TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br

- Berçário I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2025 e durante todo o ano de 2026;
- Berçário II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025
- Maternal I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024;
- Maternal II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

II - Pré-Escolas

- Etapa I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022;
- Etapa II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

Art. 17 – A matrícula dos alunos dar-se-á de acordo com as seguintes modalidades e turnos:

- I – - Creche – período parcial – Maternal I e Maternal II (**caso haja demanda**)
- II - Creche - período integral.
- III - Pré-Escola - período parcial.

Parágrafo único: Havendo demanda, o período parcial para creche de que trata o Art. 17, refere-se exclusivamente a **Escola Municipal Amália Olímpia Trovões Fabeny** e a **Escola Municipal Madalena Branca dos Santos**, nos períodos – Manhã - de 7h as 12h e tarde – de 12h às 17h.

Art. 18 - No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência e proceder com a apresentação do **Laudo Médico** em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando for o caso.

Parágrafo Único. Em caso da necessidade de afastamento da escola, informar o tempo de afastamento com documento comprobatório.

Art. 19. No ato da matrícula para as Creches e Pré-Escolas, os interessados deverão apresentar a cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. RG e CPF da criança, se houver;
- III. RG e CPF do responsável legal (original);
- IV. Declaração de Vacinação Atualizada – DVA, conforme a [Portaria Conjunta SME/SMS nº01/2024, emitida pela UBS de referência, após a situação vacinal atualizada.](#)
- V. Comprovante de residência, no Município de Embu-Guaçu, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 – Centro CEP: 06900-110 Embu-Guaçu/SP
TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br

VI. Termo de guarda quando necessário;

VII. Cartão do SUS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os pais ou responsáveis podem imprimir ou reimprimir o formulário de inscrição a qualquer tempo. Basta inserir o nome da criança, a data de nascimento e o nome da mãe;

§ 1º - A listagem dos alunos inscritos, contemplados ou não com vaga em Creche e Pré-Escola, obedecerá o critério constante no artigo 14 desta Resolução.

§ 2º Os pais ou responsáveis poderão consultar a situação da criança na lista de espera a qualquer tempo. Para isso basta inserir o número de protocolo que é gerado na ocasião da inscrição.

§ 3º Os pais ou responsáveis deverão consultar a lista de inscrição e espera a qualquer tempo. Basta selecionar a Escola para onde efetuou a inscrição, para verificar o posicionamento e a situação. Caso o aluno estiver convocado, o pai/responsável terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos para efetuar a matrícula na Secretaria Municipal de Educação, munidos dos documentos descritos no artigo 19 desta Resolução.

§ 4º Após a efetivação da matrícula na Secretaria Municipal de Educação, o pai/responsável deverá levar o encaminhamento na Unidade Escolar solicitada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21 - A listagem de espera de vagas terá validade somente no ano letivo em curso, devendo o interessado realizar nova inscrição.

Art. 22 – A criança só poderá frequentar as aulas se estiver efetivamente matriculada.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 07 de 04 de setembro de 2024.

PERLA PAULO PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO